



ALTERA A LEI Nº 1068/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIO SOBRE O VALOR DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO TRIBUTÁRIO – GDT

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Tributário–GDT, conforme desempenho pessoal, a ser concedida aos servidores participantes do processo de arrecadação do município de Aquiraz, atendido o disposto nesta lei.

Art. 2º. A GDT será concedida aos servidores participantes do processo de arrecadação do município de Aquiraz, desde que implementadas as condições previstas para a sua concessão, nos limites fixados nesta lei, com o objetivo de estimular o aumento da produtividade que impliquem na receita própria do município – RPM:

- I. Da receita própria municipal, inclusive multas e juros;
- II. Da cobrança da dívida ativa da receita própria municipal;
- III. De outras receitas previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Considera-se receita própria municipal (RPM) as receitas tributárias e as provenientes da aplicação do plano diretor participativo (PDP).

Art. 3º. O valor da GDT considerará os seguintes indicadores:

I. A receita própria do município (RPM) no período; (Alterado pela Lei 1255/2017, de 1º de dezembro de 2017)

II. A dívida ativa da receita própria do município (RPM) arrecadada no período, e; (Alterado pela Lei 1255/2017, de 1º de dezembro de 2017)

Projeto de Lei nº 033/2022
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

41



III. Os valores efetivamente arrecadados no período com multas e juros provenientes de auto de infração, aviso de débito ou pagamento espontâneo.

§ 1º. (Revogado pela Lei 1255/2017, de 1º de dezembro de 2017)

§ 2º. Considera-se como valor arrecadado aquele que ingressa no Tesouro Municipal, proveniente:

- I. Da arrecadação da receita própria municipal (RPM);
- II. Da obrigação principal e acessória, e;
- III. Da cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

Art. 4º. O Secretário de Finanças, mediante ato normativo específico, estabelecerá a meta de arrecadação da receita própria municipal a ser considerada na definição do valor da GDT, conforme § 3º deste artigo.

§ 1º. Definidas as metas de arrecadação da receita tributária e da dívida ativa tributária a ser utilizadas no cálculo da receita própria do município (RPM), o Secretário de Finanças dará conhecimento aos beneficiários através de relatório do Comitê Gestor da GDT. (Alterado pela Lei 1255/2017, de 1º de dezembro de 2017).

§ 2º. O Secretário de Finanças poderá ajustar a meta de arrecadação da receita tributária de determinada unidade de trabalho, na ocorrência de fatos que altere o seu desempenho no período.

§ 3º. Observado o disposto no art. 3º, a GDT terá valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) da receita própria do município (RPM) e caso não haja alcançada a meta estabelecida, o percentual que trata este artigo passará a ser 4% (quatro por cento). (Alterado pela Lei 1255/2017, de 1º de dezembro de 2017).

§ 4º. O valor da receita própria do município (RPM) considerado para efeitos de cálculo da GDT será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial – IPCA-e ou índice que o substitua, correspondente à variação do índice no exercício fiscal da apuração.

Art. 5º. A apuração dos valores da arrecadação própria que servirá de base para o cálculo do valor a ser distribuído como gratificação de desempenho tributário – GDT, será feita de acordo com dados disponibilizados pela Diretoria Administrativa Financeira ou outra que venha substituí-la, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 6º. A distribuição dos recursos da GDT dar-se-á conforme nota atribuída por meio de Decreto a cada cargo dentre os beneficiários a seguir enumerados:

- I - Os servidores, efetivos e comissionados, da Secretaria de Finanças;

Projeto de Lei nº 033/2022
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves



II – Os servidores ocupantes do cargo de Procurador Fiscal e Procurador Jurídico, nesse último caso designado por decisão conjunta do Procurador Geral e do Secretário de Finanças para exercer as atribuições da Procuradoria Fiscal, ficando limitada a designação a 01 (um) Procurador Jurídico e somente quando houver apenas 01 (um) Procurador Fiscal;

III - Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal do Meio Ambiente;

IV - Os servidores ocupantes do cargo de Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto, quando ocupantes de cargo efetivo e atuantes no setor de análise de projetos da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

V – O Assistente de Gestão, ou outro cargo que venha a substituí-lo, nesse caso designado por decisão do Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, quando atuante no Setor de Fiscalização, ficando limitada a designação a 01 (um) Assistente de Gestão da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e desde que participe diretamente das atividades contidas nos Anexos VIII, IX, XI, XII, XIII E XIV do Código Tributário Municipal;

VI – O Assessor Especial II, ou outro cargo que venha a substituí-lo, nesse caso designado por decisão do Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, quando atuante no Setor de Análises de Projetos, ficando limitada a designação a 01 (um) Assessor Especial II e desde que participe diretamente das atividades contidas nos Anexos VIII, IX, XI, XII, XIII E XIV do Código Tributário Municipal;

VII – O Agente Administrativo, quando ocupante de cargo efetivo, nesse caso designado por decisão do Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, ficando limitada a designação a 01 (um) Agente Administrativo da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e desde que participe diretamente das atividades contidas nos Anexo IX, item 15 do Código Tributário Municipal;

VIII – O Diretor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

Art. 7º. (Revogado)

Projeto de Lei nº 033/2022
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paco Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Art. 8º (Revogado)

Art. 9º. Os servidores enquadrados no art. 6º que se encontrarem afastados de suas funções não farão jus a GDT, salvo nos casos previstos no art. 16 desta lei.

Art. 10. O rateio da GDT entre servidores que fazem jus ao seu recebimento, nos termos desta lei, será calculado através de nota atribuída a cada cargo, conforme Decreto do Chefe Executivo.

Parágrafo único. Independentemente da nota atribuída a que se refere o caput deste artigo, os membros da Comissão de Avaliação do ITBI, exceto o Secretário de Finanças, farão jus ao rateio do valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor efetivamente arrecadado do ITBI no mês anterior ao da apuração da GDT, a ser retirado do valor mensal a ser rateado.

Art. 11. Serão descontados do valor rateado da GDT as faltas injustificadas cometidas pelo servidor conforme Anexo I desta lei.

Art. 12. (Revogado)

Art. 13. A GDT terá como limite máximo mensal, para cada servidor, o valor correspondente à remuneração do cargo em comissão de simbologia DNS – 2.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 14. Fica criado o Comitê de Gestor da GDT, que fará a avaliação da sistemática de sua implementação, apuração e distribuição, com prerrogativa de propor os justes que se fizerem necessários

§ 1º - O Comitê Gestor da GDT será composto de cinco servidores efetivos, devendo ser formado por 03 (três) representantes da SEFIN, 01 (um) representante da SEAMP e 01 (um) representante da Procuradoria, todos indicados por meio de Portaria do Secretário de Finanças.

§ 2º - (Revogado)

§ 3º - A apuração da GDT deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período da apuração.

§ 4º - Caso a apuração da GDT não ocorra no prazo acima citado, será considerado para fins de cálculo do rateio o valor apurado no mês anterior ao corrente, sendo os ajustes, para mais ou menos, feitos na apuração subsequente, conforme definição do Comitê Gestor da GDT.

Projeto de Lei nº 033/2022
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

41



§ 5º - O Comitê Gestor, criado conforme o caput deste artigo, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, no todo ou em parte, reconduzido, a critério do Secretário de Finanças, que também poderá alterar sua composição de forma discricionária a qualquer tempo.

Art. 15. A GDT não será considerada para o efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será paga cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade, devendo optar por uma delas.

Art. 16. Ficam ressalvados aos servidores beneficiários da GDT os seguintes casos de afastamento:

- I. Férias;
- II. Casamento, até oito dias;
- III. Luto, nos casos previstos na lei estatutária municipal;
- IV. Licença maternidade;
- V. Licença paternidade;
- VI. Licença para tratamento de saúde;
- VII. Outros casos com expressa previsão legal.

§ 1º - (Revogado)

§ 2º - (Revogado)

Art. 17. O servidor municipal, para ser beneficiário da GDT, deverá cumprir sua carga horária integralmente na SEFIN, SEAMP ou Procuradoria Fiscal.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE TRIBUTAÇÃO – GAT

Art. 18. A gratificação adicional de tributação – GAT, será devida aos servidores da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos ocupantes dos cargos efetivos de auditor fiscal de tributos municipais, fiscal de tributos municipais, auxiliar de contabilidade, fiscal de obras e posturas, fiscal de meio ambiente, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, arquiteto, agente fazendário, assistente fazendário, agente de cadastro, economista, agente administrativo e motorista, quando atuantes no processo de arrecadação, no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) do respectivo salário base.

Parágrafo único. Serão descontadas do valor da GAT as faltas injustificadas e outras infrações funcionais cometidas pelo servidor conforme Anexo I desta lei.

Projeto de Lei nº 033/2022

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paco Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



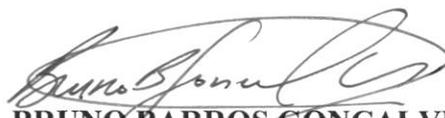
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 791/2009, 689/2008, exceto quanto ao disposto no art. 8º desta, 1080/2014, 1161/2015 e 1259/2017, gerando efeitos retroativos à 1º janeiro de 2022.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de janeiro de 2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 11 DE MAIO DE 2022.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal



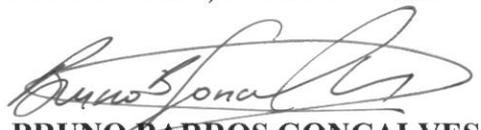
ANEXO I
(Lei nº 1.454/2022, 11 de maio de 2022)
PENALIDADES GDT E GAT

Penalidades aplicadas aos servidores faltosos sem prévia justa causa	
NÚMERO DE FALTAS NO MÊS	PERCENTUAL DE DESCONTO
01 falta	5 %
02 faltas	10%
De 03 a 04 faltas	20%
De 05 a 06 faltas	30%
De 07 a 15 faltas	50%
Acima de 15 faltas	100%

OBS.: Sem prejuízo das demais penalidades previstas e com perda parcial do salário.

FALTA COMETIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
Chegar atrasado ao expediente por menos de 15 minutos, mais de 03 (três) vezes no mês, sem justificativa (desconto por cada expediente, sendo cumulativo)	1%
Chegar atrasado ao expediente por mais de 15 minutos, sem justificativa (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	1%
Chegar atrasado ao expediente por mais de 30 minutos, sem justificativa (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	2%
Faltar ao expediente sem justificativa (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	3%
Se ausentar do trabalho para resolver assuntos particulares, sem justificativa (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	5%
Sair antes do expediente por mais de 03 (três) vezes no mês, sem justificativa (desconto por cada expediente, sendo cumulativo).	5%

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 11 DE MAIO DE 2022.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 033/2022
De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57